



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Boa Vista do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Boa Vista do Sul, como um órgão de controle social com o intuito de propor, sugerir e assessorar o Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das Políticas Públicas para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário, Abastecimento, Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Promover a conjunção de esforços, a integração e a atualização racional dos recursos públicos em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Promover juntamente com o Executivo Municipal Políticas que incentivem a Agroindústria Familiar, Turismo Rural, Agricultura Orgânica, Feiras de Produtores, Educação no Campo e o combate ao Êxodo Rural;

VI - Assessorar as Entidades na organização e implementação de Projetos e Programas voltados a regularização Fundiária no meio Rural;

VII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais, e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, tem como objetivo, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades da Agricultura Familiar, Artesão e Agropecuária Familiar.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será constituído por 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente, observando as vagas previstas, ambos indicados por Instituições Públicas, Privadas e Organizações da Sociedade Civil Organizada, respectivamente ligadas ao meio rural, da seguinte forma:

- COMPOSIÇÃO DO CMDRS:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b. 01 (um) representante do Executivo Municipal Indicado pelo Prefeito Municipal;
- c. 01 (um) representante do Escritório Municipal da Emater/ASCAR;
- d. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- f. 01 (um) representante da Feira do Produtor do Município;
- g. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h. 04 (quatro) Produtores (as) Rurais que exerçam suas atividades em Boa Vista do Sul, indicados pelas comunidades;

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo único - A função de Conselheiro do CMDRS, que consiste de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS poderá criar comissões, comitês, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a Voz.

Art. 7º. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, desde que a instituição, mesmo após notificada por escrito não tenha providenciado.

Art. 8º. O CMDRS elaborará, num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 049, de 07 de maio de 1997, nº 122, de 18 de fevereiro de 1998 e nº 309, de 23 de agosto de 2001.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de agosto de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 061/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Boa Vista do Sul, em substituição a Legislação anterior visto a mesma estar desatualizada e ainda há a necessidade de aperfeiçoar a legislação com a praticada pelo Estado do RS com o objetivo de promover a participação de pessoas das Comunidades nas políticas públicas voltadas à Agricultura.

Ressaltamos a importância da colaboração de diversos segmentos da Comunidade para que conheçam e ao mesmo tempo participam e opinam das ações voltadas à Agricultura, visto ser a base da economia do Município.

Para tanto, pedimos a aprovação urgente do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de agosto do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.